



GAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2536, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2518, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

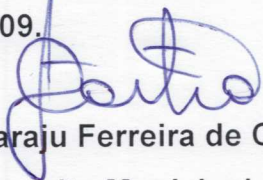
Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal Nº. 2518, de 04 de Novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber os créditos tributários e não-tributários, em cota única, ou seja, com pagamento integral de débitos vencidos e inscritos em dívida ativa ajuizados ou não-ajuizados, até 31 de dezembro de 2009, com remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e 100% (cem por cento) da multa de mora.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 2518, de 04 de Novembro de 2009, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2009.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

15 / 12 / 09
ep

Registre-se e publique-se:

Prefeitura Municipal


Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito